

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0276/93-9 DE 20/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PROPRIEDADE PELO MUNICIPIO DOS IMÓ-
VEIS DE PARTICULARES INVADIDOS HÁ DOIS OU MAIS ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

AQUISICAO
IMÓVEL
INVASAO
PMSP
TERRENO

OBSEÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:54:22

00000010962-22



ARQUIVADO EM 12 + 53

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara

MISSO, DE: 20 ABR 1993

COMISSÃO PERMANENTE

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Col. 2 de

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DIGITADO
A. T. M.

Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0276/93-9

Dispõe sobre a obrigatória aquisição da propriedade pelo Município dos imóveis de particulares invadidos há dois ou mais anos.

Art.1º - Fica o Município obrigado a adquirir a propriedade de todo e qualquer imóvel urbano de propriedade particular invadido há dois ou mais anos.

Art.2º - A aquisição pelo Município dos imóveis a que se refere esta lei deverá ser por compra ou permuta, dependendo de prévia avaliação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1993

BRASIL LUIZA
Vereador



Folha n.º	02	do proc.
n.º	276	de 93

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É muito grande o número de imóveis invadidos na cidade de São Paulo. Essa ocupação traz grande prejuízo aos proprietários, que são responsáveis pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes no imóvel mesmo estando este ocupado indevidamente por invasores. Note-se ainda que os imóveis invadidos sofrem desvalorização causada pelo tipo de habitação ali erigida.

Este projeto visa minimizar tais prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....276.....de 19.93.....27.04.93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 27/04/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Cl. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 28.9.93

[Signature]
LUIZ ADRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. Leg.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcos Mendonça

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de abril de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64)

Em 14 de maio, 93

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 276 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

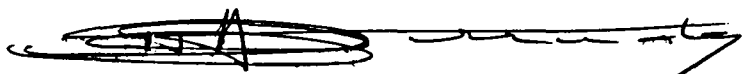
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/05/93

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 05/14/5 193 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0424/93

Folha no 05 do Proc.
N.º 276 de 1993
O.º 1.º

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/93.

PUBLIQUE-SE EM

24/05/93

O nobre Vereador Brasil Vita apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre "a obrigatória aquisição da propriedade, pelo Município, dos imóveis de particulares invadidos há dois ou mais anos".

A matéria não deve prosperar, pois invade iniciativa legislativa privativa do Executivo de propor projetos de lei que disponham sobre aquisição de bens imóveis, conforme determina o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica.

Com efeito, é atribuição típica e própria do Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade da aquisição de bens imóveis, cabendo à Câmara autorizar essa aquisição, quando solicitada pelo Executivo, conforme se depreende do art. 13, XI, da LOMSP. A medida tendente a obrigar à aquisição de imóveis constitui indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

De se lembrar, ainda, que o art. 113 da Lei Orgânica dispõe que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, a qual deverá ser concedida caso a caso, e não em caráter genérico.

Diante do exposto, somos
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/93

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / mar / 1993
pagina 34 coluna 3ª
conferido: *el*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

26 / mar / 93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

A A.T.M.

Em, 26 / 5 / 93

m

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de MAIO de 19 93

MEMORANDO nº 065/93 - ATM

A nobre Ver. Brasil Vita:

O P L-276/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>28/05/93</u>
às <u>15:00</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Vice-Presidente Técnico Leg. Chofé.
A. T. M.

Sbc.-

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....

- 07 -

do processo nº 01-276 de 19 93 / 1 / 1 (a).....

[Handwritten signature]

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

02/07/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 fls.
Arquivo em 12.03.93
O Func.º *[Signature]*
LUIZ ALVES ALMEIDA
Coord. da Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)